

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002551/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045400/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206176/2026-73
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL, CNPJ n. 89.340.533/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANA MACHADO DE ASSIS;

E

SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES, CNPJ n. 89.341.101/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CINTIA CERIOTTI WEIRICH;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores nas Indústrias do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Bento Gonçalves/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A contar de 1º de fevereiro de 2026, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o salário admissional (para o período de experiência de 60 dias) de **R\$ 2.000,32** (dois mil reais e trinta e dois centavos) mensais e o salário intermediário (interregno entre o término do contrato de experiência de 60 dias e o salário normativo) de **R\$ 2.039,88** (dois mil, trinta e nove reais e oitenta e oito centavos) mensais. Ajustam, ainda, o salário normativo, para vigorar a contar do período posterior a 6 (seis) meses de empresa, no valor de **R\$ 2.322,52** (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), mensais.

Por sua vez, a contar de 1º de julho de 2026, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o salário admissional (para o período de experiência de 60 dias) de **R\$ 2.022,32** (dois

mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos) mensais e o salário intermediário (interregno entre o término do contrato de experiência de 60 dias e o salário normativo) de **R\$ 2.062,32** (dois mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), mensais. Ajustam, ainda, o salário normativo, para vigorar a contar do período posterior a 6 (seis) meses de empresa, no valor de **R\$ 2.348,07** (dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para o fim de recompor os salários da perda inflacionária do período revisando (01/02/2025 a 31/01/2026), as empresas concederão um reajuste salarial de **4,30% (quatro virgula trinta por cento)**, a contar de 01 de fevereiro de 2026, a incidir sobre os salários devidos em agosto de 2025. Caso o empregado tenha sido contratado entre os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, o reajuste será proporcional observando-se os meses de vínculo de emprego no período.

4.1 Eventuais diferenças relativas à aplicação desta Cláusula deverão ser lançadas pelas empresas até a folha de julho de 2026, com pagamento até o 5º dia útil do mês de agosto de 2026.

4.2 Para os salários em geral, fica estabelecido também um reajuste a título de ganho real no percentual de 1,10% (um virgula dez por cento), a ser concedido na folha de pagamento do mês de julho de 2026.

4.3 Excepcionalmente para esta Convenção Coletiva, o percentual de 1,10% concedido a partir de julho de 2026 poderá ser compensado com reajustes ou antecipações salariais espontaneamente concedidos pelas empresas a partir de 01/02/2026, observando-se que somente será devido o complemento eventualmente necessário para atingir o percentual convencionado.

4.4. As empresas que, a partir de 01/02/2026, tenham concedido reajustes espontâneos em percentual igual ou superior ao reajuste total previsto nesta Convenção Coletiva ficam integralmente desobrigadas da concessão de novos reajustes decorrentes desta negociação coletiva.

4.3 O resultado da aplicação dos reajustes previstos nos itens acima formará base de cálculo para os reajustes salariais e salários normativos da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo superveniente.

4.4 Ressalta-se que qualquer reajuste repassado ao empregado, por promoção, não poderá ser objeto de compensação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças decorrentes da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho (fevereiro, março, abril, maio e junho) deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2026, tendo como limite o 5º dia útil de cada mês subsequente (agosto), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), a incidir sobre a importância devidamente atualizada monetariamente. Registre-se que a folha de pagamento do mês de julho de 2026 será paga já contemplando o reajuste salarial.

5.1 As importâncias serão quitadas mediante demonstrativo, no qual constarão discriminadamente as importâncias devidas, sob rubrica “diferenças de dissídio”, devendo a segunda via ficar com o empregado.

CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamentos dos salários, com identificação da empresa, e a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, inclusive quanto a pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, adicionais, quinquênios e vales.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

Serão compensadas todas as majorações salariais, antecipações e adiantamentos, concedidos no período revisando, ressalvadas as hipóteses previstas no Inciso XXI, da extinta Instrução Normativa nº. 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho. Não haverá incidência da majoração ora estipulada sobre a remuneração de ordem variável, isto é, prêmios e comissões.

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTOS

As empresas poderão descontar dos salários de seus empregados, adiantamentos de salários, vales, vale transporte, vale-refeição, vale-rancho, seguro de vida em grupo, sacola econômica, notas de farmácias, planos de saúde, venda de produtos pela própria empresa,

mensalidade de fundação, associação ou clube esportivo, sindicato, promoções de produtos patrocinados por estas entidades, mediante autorização por escrito do funcionário, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo, ressalvado o estabelecimento no artigo 477, parágrafo 5º da CLT.

8.1 Os extratos, vales e notas fiscais ficam a disposição dos empregados para consulta.

CLÁUSULA NONA - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Os reajustes dos preços dos serviços de transporte e alimentação cobrados dos empregados, serão efetuados no mês que o empregado obtiver reajuste salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - MENSALISTAS

As empresas pagarão aos empregados com regime de remuneração de “mensalistas” o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho para cada mês com 31 (trinta e um) dias, sendo porém facultado à empresa a substituição do pagamento pela concessão de folgas, com igual número de dias, ou compensar através do sistema de banco de horas, para esta compensação um dia 31 equivale a oito horas e quarenta e oito minutos.

10.1 A contagem de número de dias a serem pagos se fará conforme o número de meses com 31 (trinta e um) dias ocorridos durante o contrato de trabalho, desprezando os meses de janeiro e março de cada ano, os quais visam a compensar o mês de fevereiro.

10.2 Na hipótese da empresa optar pelo pagamento o mesmo deverá ser efetuado por ocasião da rescisão contratual ou até o quinto dia útil de fevereiro de 2027.

10.3 Nos anos bissextos, será concedido um dia a mais aos mensalistas, em razão do mês de fevereiro conter 29 dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras subsequentes às duas primeiras, após a prorrogação para compensação de jornada, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), e as horas trabalhadas em domingos e feriados também serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à mesma empresa ou mesmo grupo de empresas, o empregado perceberá um adicional de 5% (cinco por cento) calculado e incidindo sobre o seu salário básico, sendo o mesmo calculado à partir do mês em que completar o período, não sendo considerado para aquisição do direito, interrupção do contrato de trabalho devido a rescisão por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. Esclarece-se que nos casos em que o empregado possuir mais de 1 (hum) quinquênio, a aplicação destes se fará através da soma aritmética dos percentuais.

12.1 Excepcionalmente, aos empregados que percebem acima de 4 (quatro) salários normativos mensais (R\$ 9.392,28), o critério de apuração dos quinquênios observará a seguinte fórmula: Os quinquênios adquiridos até janeiro de 2000 permanecem com sua fórmula de cálculo inalterada, sendo que quanto aos quinquênios adquiridos a contar de fevereiro de 2000 ficam limitados a 20% (vinte por cento) do salário normativo vigente à época. Exemplo: Salário normativo de R\$ 2.348,07 x 20% = quinquênio de R\$ 469,61.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÁBADOS EM DOBRO

Nos dias feriados que recaírem aos sábados, as empresas pagarão aos empregados as horas de uma jornada legal de trabalho, ou seja, 7,33(sete vírgula trinta e três) horas normais, ou ainda, poderão compensar com um dia útil de folga a ser acordado entre as partes, até a data limite de 31/01/2027.

14.1 A presente cláusula não se aplica para os sábados que recaírem durante as férias do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE ASSISTENCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO

As partes convenientes estabelecem que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir e conceder aos seus empregados e, quando admitido pela legislação, aos respectivos dependentes, benefícios de assistência à saúde e benefícios educacionais, inclusive mediante contratação de planos de assistência à saúde, concessão de bolsas de estudo, descontos em instituições de ensino ou outras modalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º A presente cláusula possui natureza exclusivamente autorizativa e declaratória, destinando-se ao atendimento das disposições da legislação tributária aplicável, especialmente às normas que condicionam a apropriação de créditos tributários à existência de previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não constituindo nem impondo obrigação de implementação dos benefícios pelas empresas abrangidas por esta Convenção.

§ 2º A adoção dos benefícios previstos nesta cláusula constitui faculdade de cada empresa, que poderá estabelecer, mediante regulamento interno, política empresarial ou instrumento próprio, os critérios de concessão, abrangência, elegibilidade, valores, coparticipação, manutenção e demais condições de utilização, observada a legislação aplicável.

§ 3º Os benefícios eventualmente concedidos possuem natureza exclusivamente indenizatória, não constituindo salário ou remuneração para qualquer efeito, não servindo de base de incidência para encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nem repercutindo no cálculo de férias, 13º salário, aviso-prévio, horas extras, repouso semanal remunerado ou quaisquer outras parcelas.

§ 4º A inexistência de implementação dos benefícios por determinada empresa não caracterizará descumprimento desta Convenção Coletiva.

§ 5º A implementação de assistência à saúde ou educacionais permanecerá sujeita ao poder diretivo do empregador e à sua conveniência administrativa e econômica, observado o disposto na legislação aplicável.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

As empresas, com o objetivo de incentivar a melhor formação dos seus obreiros, pagarão aos empregados estudantes o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Salário Normativo, durante os doze meses do ano, abonando-lhes as faltas para a prestação de exames finais, se estes se realizarem total ou parcialmente no horário de trabalho mediante as seguintes condições:

- a) Prova de matrícula no ensino fundamental, ensino médio e ensino superior, em estabelecimento público ou privado;
- b) Efetiva frequência à escola durante o período escolar, comprovada mensalmente;
- c) Prova escrita da prestação de exame em horário conflitante, em 24 (vinte e quatro) horas.

16.1 Não integrará o salário, para qualquer efeito, o valor acima referido.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão um auxílio funeral equivalente a 2,5 (dois vírgula cinco) salários normativos, para a família do empregado que vier a falecer no curso da relação de emprego.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Fica instituída uma ajuda de custo mensal, a título de auxílio creche, limitada ao valor da mensalidade/ajuda de custo cobrada pela creche/escola maternal até o

limite de 12% (doze por cento) do salário normativo da categoria, beneficiando o (a) empregado (a) que possua a guarda do menor, a qual será reembolsada até a data limite do dia 10 do mês subsequente ao vencido.

18.1 A comprovação do pagamento do auxílio creche poderá ser feita mediante apresentação da fotocópia do recibo, podendo a empresa em qualquer momento exigir a apresentação do original.

18.2 A ajuda acima referida será concedida aos empregados que possuam sob a sua guarda criança (s) com idade inferior a seis anos, devidamente matriculados em escola maternal ou creche, pública ou privada, independentemente de serem filhos biológicos. Na hipótese de não serem filhos biológicos a comprovação poderá ser feita mediante declaração de convivência legal com a mãe ou pai biológico do menor.

18.3 No caso de ambos os responsáveis pela criança laborarem na mesma empresa, o benefício será concedido há apenas um deles, preferencialmente a mãe/mulher.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES E TRANSPORTE EM CASO DE JORNADA EXTRA

As empresas fornecerão lanche e transporte gratuito sempre que o período de elastecimento da jornada for igual ou superior a duas horas extraordinárias, assim como concederão 10 minutos de intervalo entre o término da jornada diária e o início do horário extraordinário.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A contratação a título de experiência não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser tido como inexistente. A exceção é para os empregados que nunca tenham laborado em empresas de móveis em geral e similares, neste caso o contrato poderá ser de até 90 dias.

Para tanto, serão observados todos os contratos existentes em todas as carteiras de trabalho do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

Quando da assinatura do Contrato de Trabalho por prazo determinado, as empresas fornecerão ao empregado a segunda via ou cópia do referido contrato, devidamente assinado, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados a efetiva função ou profissão que exerça na empresa, após comprovada habilidade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independente do tempo de vigência, as empresas fornecerão aos empregados a segunda via, ou cópia do aviso prévio, e do recibo de quitação, servindo a assinatura do empregado como contra-recibo.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No curso do aviso-prévio, dado pelo empregador, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se do pagamento do período não completado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

As empresas pagarão as despesas advindas de atestados médicos admissionais e demissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TURNO ESPECIAL

Por conveniência de serviço a empresa integrante da categoria poderá contratar empregados, em regime especial, para trabalhar em turno de 6 (seis) horas diárias, de segunda à sexta-feira, recebendo proporcionalmente pelas horas trabalhadas.

26.1 O turno especial só poderá ser estabelecido no período compreendido entre o término da jornada normal de trabalho diurna até às 7 (sete) horas da manhã do dia seguinte.

26.2 Aos empregados que laborarem neste turno não é permitido trabalhar em horário extraordinário e pelo sistema de Banco de Horas.

26.3 O transporte dos empregados fica de responsabilidade dos empregadores, ou seja, em não havendo transporte coletivo regular coincidente com os horários de início e término da jornada de trabalho, será a empregadora obrigada contratar veículo para deslocamento dos mesmos, tanto no início quanto no término da jornada de trabalho.

26.4 É dever da empregadora ao criar este turno especial dar ciência ao Sindicato dos Trabalhadores, inclusive informando o número de funcionários no turno normal que trabalham naquele setor, visto que, não poderá ser reduzido o número de funcionários no turno normal para implantação do turno especial.

26.5 Esta garantido que além das horas trabalhadas no turno especial, o trabalhador receberá o repouso remunerado, adicional noturno, bem como a observância da hora noturna reduzida.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Os sindicatos acordantes promoverão esforços no sentido de proteger e incentivar a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego, independentemente de sexo, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, bem como de recomendar que os empregadores se abstenham de adotar

e/ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante a contratualidade.

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DE DEPENDENTES EM FESTIVIDADES

Quando da realização de eventos festivos organizados pelas empresas, especialmente aqueles em que haja a participação de familiares, as empresas estenderão o mesmo tratamento dado aos filhos legítimos dos empregados para dos filhos das (os) companheiras (os), sendo oportunizada a participação destes nos referidos eventos, desde que a empresa seja comunicada previamente pelo funcionário, com apresentação de documentos que comprovem a relação familiar.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A empregada gestante será garantida a estabilidade provisória desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da garantia estabelecida no Artigo 10, Inciso II, Alínea "B" das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ou seja, até 7 (sete) meses após o parto.

29.1 A vantagem de acréscimo de 60 (sessenta) dias à garantia Constitucional, somente será assegurada se a empregada avisar a empresa de seu estado gravídico até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa.

29.2 A empregada gestante poderá renunciar ao acréscimo de sessenta dias na estabilidade, todavia para tanto tal renúncia deverá ser formalizada por escrito em documento que seja acompanhado da assinatura da própria renunciante e da assinatura de um representante sindical, e reiterada por ocasião da homologação da rescisão contratual.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE DO ALISTADO

Ao empregado alistado para o serviço militar será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias antes do ingresso ao serviço militar obrigatório.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato ao empregador, sob pena de pagamento de indenização correspondente ao período.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXTRATO DO FGTS

As empresas comprometem-se a entregar a seus empregados os extratos do FGTS, salvo se as empresas comprovarem ter fornecido a relação de endereços de seus empregados à Caixa Econômica Federal.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes regras:

33.1 Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avançadas, através da majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa;

33.2 A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) hora trabalhada por 1,33 horas (uma vírgula trinta e três = uma hora e vinte minutos) de folga, ou seja, 1,33 horas de folga por uma hora trabalhada;

33.3 Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 36 (trinta e seis) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, sob pena das horas excedentes serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos no item 33.9.

33.4 Eventuais horas laboradas em dias de repouso semanal remunerado (domingos) e feriados não integram no sistema de Banco de Horas;

33.5 Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;

33.6 As horas decorrentes do sistema Banco de Horas não poderão ser trocadas por férias, como também não poderá ser trocada pela cláusula 14ª (sabados em dobro) desta convenção.

33.7 Mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente será disponibilizado ao empregado um demonstrativo no qual conste as horas acumuladas e compensadas no mês, bem como o saldo do mês anterior e atual, sob o sistema Banco de Horas. O empregado poderá solicitar cópia do referido demonstrativo, caso em que a reclamada deverá fornecer-lo, devidamente impresso;

33.8 Por ocasião da implantação do sistema Banco de Horas pela empresa, necessariamente, esta deverá dar ciência a seus obreiros quanto ao sistema adotado, através de documento escrito, no qual estes manifestem sua concordância ou oposição, ficando assegurado que em caso de concordância será garantida uma maior flexibilidade na compensação de horário para os obreiros que tiverem compromissos pessoais coincidentes com os horários compensados.

33.9 As cláusulas atinentes ao sistema Banco de Horas terão validade de 01 de fevereiro de 2026, e vigorarão, impreterivelmente, até 30 de abril de 2027, sendo que as horas do banco serão acumuladas de 01/02/2026 à 31/01/2027 e a sua compensação será até 30/04/2027, após o qual a empresa ficará obrigada a pagar as horas trabalhadas e não compensadas com o devido adicional estabelecido neste documento (adicional de 50% para 60% das horas e adicional de 100% para os 40% remanescentes das horas), para os casos em que precedeu a majoração de horário, e ficando impedida de compensar as folgas concedidas, para os casos em que precedeu a redução do horário, sempre sem prejuízo do adicional noturno;

33.10 Caso a rescisão contratual do empregado ocorra antes de 30 de abril de 2027, a empresa será obrigada a promover a compensação das horas até a referida rescisão contratual, observando o mesmo critério estabelecido no item anterior. De qualquer sorte, fica ajustada a proibição de realização e compensação de horas sob o sistema Banco de Horas, no período de 30 (trinta) dias anteriores a concessão do aviso prévio pelo empregador, sob pena da empresa ser obrigada a pagar em dobro as horas compensadas no período (tanto as trabalhadas como as folgadas), acrescidas dos adicionais estabelecidos nesta cláusula.

33.10.1 Caso haja saldo de horas oriundas do sistema banco de horas, por ocasião da rescisão contratual, a referida multa estabelecida no item 33.10 não será aplicada sobre as horas do saldo, prevalecendo o que consta no item 33.9 dessa cláusula.

33.11 As partes ajustam que a contar de 01 de fevereiro de 2002 não será adotado qualquer outro sistema de compensação de horário que não esteja previsto na presente cláusula ou convenção coletiva. Qualquer outra forma de compensação, mesmo que autorizada pelos respectivos trabalhadores, não terá validade, e as horas correspondentes deverão ser pagas como extras.

33.12 As partes se comprometem a negociar, quando da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, a retificação da cláusula vigésima nona da convenção revisanda, a fim de que o limite de 36 horas para o banco de horas seja tanto para as horas trabalhadas como para as horas folgadas, não podendo ser cumuladas no mesmo mês, condicionada, porém, ao princípio do conglobamento e considerando sobretudo o momento da grave crise econômica vivenciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Estabelecem as partes, para vigorar mesmo em atividades consideradas insalubres, o regime de supressão de trabalho aos sábados, com a consequente diluição das respectivas horas nos demais cinco dias da semana, uma vez que empresários e empregados não possuem interesse em trabalhar aos sábados, ficando, portanto, autorizada a carga horária diária de 8 horas e 48 minutos, ante a compensação estipulada. A faculdade outorgada às empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação de horário. Uma vez estabelecido, não poderão suprimi-lo sem a concordância expressa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO DE FERIADOS E DIAS PONTE

As empresas poderão firmar com seus funcionários, Acordos para Compensação de feriados e dias ponte entre feriados, mediante a observância das condições abaixo:

- a) Formalização de Termo Acordo de Compensação com os funcionários, constando as datas compreendidas na referida compensação;
- b) A realização de Assembleia, nas dependências da empresa, com a participação do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Aprovação de, pelo menos, 70% dos funcionários presentes na Assembleia.

35.1 Para fins de compensação, nos termos desta cláusula, o trabalho nos dias feriados não gerará qualquer tipo de adicional, sendo considerado como dia normal de trabalho e compensado na razão de 1x1 (um dia trabalhado por um dia folgado).

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DO CARTÃO PONTO

No final de cada mês e antes do pagamento, o empregado poderá ficar de posse de seu cartão ponto, por um dia, para conferência, devolvendo-o no dia seguinte, com seu visto de conformidade, caso se encontre correto.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE AUSÊNCIAS

Não será considerada falta ao serviço, quando a (o) empregada (o) que possuir criança com idade inferior a doze anos ou portadores de necessidades especiais de qualquer idade, se ausentar do trabalho para acompanhar os mesmos à consulta e internação hospitalar, mediante apresentação do respectivo comprovante.

37.1 O número de faltas, à título de abono de ausência, fica limitado a 6 (seis) turnos de trabalho em caso de consulta, bem como 6 (seis) dias de trabalho em caso de internação hospitalar, por ano, e por filho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

O horário de amamentação, ou seja, meia hora por turno de serviço, poderá ser convertido em uma hora diária, sendo concedida no início ou término da jornada, à livre escolha da trabalhadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EXCLUSÃO DE MINUTOS

Excluem-se da contagem de horas extras os 10 minutos que antecedem os turnos da jornada de trabalho, desde que não excedido esse limite e desde que não tenha havido efetivo labor no período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIAS ÚTEIS EM CASO DE FALECIMENTO E CASAMENTO

A contagem do número de dias referidos nos incisos I e II, do artigo 473 da CLT, far-se-á considerando-se tão somente os dias úteis trabalhados de segunda à sexta-feira (2 dias úteis em caso de falecimento e 3 dias úteis em caso de casamento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE HORÁRIO

Se por conveniência de serviço, for determinado ao empregado jornada com carga horária inferior àquela originalmente contratada e cumprida, tal circunstância não prejudicará a sua remuneração, que continuará a perceber a mesma forma integral ficando, ainda, assegurado à empregadora, o direito de, a qualquer tempo, restabelecer o horário primitivo, sem acréscimo salarial, desde que não prorrogue o número de dias trabalhados durante a semana.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

As férias concedidas aos empregados não poderão ter como termo inicial as quintas e sextas-feiras.

42.1 Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente, terão direito ao acréscimo de um dia útil, o qual deverá ser concedido pelas empresas observado os seguintes critérios:

- a) Pagar o valor equivalente no mês de término das férias; ou
- b) Conceder a referida folga, em data a ser acordada entre as partes, até a data limite de 28/02/2027.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Aos empregados que permanecerem em férias no dia 25 (vinte e cinco) de dezembro e 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente terão direito ao acréscimo de um dia útil, o qual deverá ser concedido pelas empresas observado os seguintes critérios:

- a) Pagar o valor equivalente no mês de término das férias; ou
- b) Conceder a referida folga, em data a ser acordada entre as partes, até a data limite de 28/02/2027.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que se demite antes de completar 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DAS NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que empregarem mão-de-obra feminina deverão manter junto às enfermarias ou caixas de primeiros-socorros, absorventes higiênicos para uso pelas trabalhadoras, em casos de necessidade e/ou excepcionais, de forma gratuita.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EPIS

Os uniformes, EPIs, e equipamentos de segurança, quando exigidos pelo empregador, serão fornecidos sem ônus para o trabalhador.

CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DA CIPA

As empresas são obrigadas a remeter ao sindicato dos Trabalhadores a relação dos membros eleitos para a Direção da CIPA, tanto os efetivos como os suplentes, bem como o calendário anual das reuniões.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos quando emitidos pelos profissionais credenciados pelo Sindicato de Trabalhadores e pela Previdência Social. Os profissionais credenciados pelo Sindicato fornecerão tais atestados com carimbo, CRM ou CRO e assinatura.

48.1 O empregado deverá avisar ou entregar o atestado em 72 horas a partir do seu afastamento, sendo que o aviso poderá se dar através de ligação telefônica.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas designarão um local acessível aos empregados para a fixação de convocações e avisos emitidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, com data, hora e local.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO DA ENTIDADE

As empresas permitirão o acesso ao pátio da mesma, antes do início e após o término dos turnos da jornada de trabalho, de membros da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou de prepostos credenciados, com o objetivo de divulgação e distribuição de material informativo de interesse dos trabalhadores, tais como, boletins, jornal da entidade sindical, avisos, convocações e demais informativos sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS EM DATAS DE ASSEMBLÉIA

As empresas não poderão exigir que sejam realizadas horas extras nos dias de assembléia da categoria, para todos os empregados, como também não poderão exigir horas extras aos empregados que estiverem freqüentando círculos de estudos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas, através de seus representantes do Departamento de Pessoal, deverão providenciar para que as mensalidades dos Associados do Sindicato dos Trabalhadores fiquem a disposição deste, entre o 6º (sexto) dia útil até o dia 10 (dez) de cada mês em curso. Caso isto não ocorra, incidirá multa de 10% (dez por cento), e o Sindicato se obrigará a entregar os recibos das mensalidades com antecedência de 30 (trinta) dias do pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Contribuição Assistencial, autorizada pela Assembleia, para a manutenção do Sindicato, devida pelos empregados, atingidos ou não pela presente Convenção Coletiva, ao Sindicato Suscitante, será correspondente a 1% (hum por cento) do salário mensal percebido pelo funcionário, sendo descontado mensalmente, a partir da competência agosto de 2026. Fica estabelecido como teto máximo de recolhimento para cada trabalhador, em cada parcela, o valor de R\$60,00 (sessenta reais).

53.1 As importâncias acima serão compensadas com as importâncias recolhidas a título de contribuição confederativa, eventualmente descontada dos empregados.

53.2 As importâncias acima serão descontadas pelas empresas, da folha de pagamento dos empregados e recolhidas aos cofres do Sindicato Suscitante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

53.3 O recolhimento após os prazos acima estabelecidos, sujeitarão a empresa devedora, nos casos em que não efetuou o desconto da contribuição por mera liberalidade e nos casos em tenha descontado e não recolhido ao Suscitante, a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor devido, mais correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês até o cumprimento da obrigação.

53.4 Em qualquer hipótese fica assegurado o direito dos empregados se manifestarem contra o desconto previsto nesta cláusula, por escrito e individualmente, perante o Sindicato Profissional, em até 10 (dez) dias contados do dia seguinte ao protocolo do requerimento do depósito da presente convenção coletiva junto ao MTE.

53.5 Na redação da carta que manifesta o direito de oposição deve o trabalhador fazer constar a sua qualificação (nome, CPF, RG, CTPS, endereço), com cópia da

RG, data de admissão na respectiva empresa, assim como dados da empresa (CNPJ, endereço), devendo a mesma ser necessariamente escrita de próprio punho e devidamente assinada e entregue pessoalmente pelo opositor junto a Secretaria da entidade laboral, observado o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao protocolo do requerimento do depósito da presente convenção coletiva junto ao MTE.

53.6 O Direito de oposição à contribuição prevista na presente Convenção Coletiva, não aproveita as Convenções futuras.

53.7 O Sindicato laboral se responsabiliza pelas repercussões jurídicas que possam advir da presente cláusula, inclusive no tocante a eventual restituição de valores atinentes a mesma, decorrente de eventual ação judicial emanada por seus representados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal a importância correspondente a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por empregado existente em 31 de julho de 2026, na seguinte forma: até 5 funcionários, parcelas de R\$ 67,50. Acima de 5 funcionários, parcelamento em até 10 vezes, com vencimento no dia 20 de cada mês a contar de 20 de setembro de 2026.

54.1 As empresas integrantes da categoria ficam obrigadas a fornecer o número de funcionários ao Sindicato Patronal, por qualquer meio eletrônico.

54.2 Conforme decisão do STF, fica assegurado às empresas não associadas ao Sindicato Patronal o direito de oposição aqui previsto, desde que manifestado por escrito, diretamente na entidade sindical patronal, em até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional a relação nominal de empregados, constando os valores devidos, quando do recolhimento das contribuições ao Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

É obrigatória a Assistência Sindical às rescisões dos empregados que contribuírem com a contribuição assistencial ou confederativa em favor da entidade laboral, que contarem com mais de 6 (seis) meses, sob pena de nulidade de rescisão.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPETENCIA

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as divergências decorrentes da presente Convenção Coletiva.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica estabelecido uma multa equivalente a 15% (quinze por cento) do Salário Normativo da Categoria, em vigor na data da notificação, por empregado atingido pela infração, se a empresa em 10 (dez) dias não cumprir as determinações contidas na presente Convenção.

58.1 O valor oriundo da presente multa reverterá aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores.

}

ADRIANA MACHADO DE ASSIS

Presidente

SIND DOS TRABS NAS INDS DA CONSTR E DO MOB DE B GONCAL

CINTIA CERIOTTI WEIRICH

Presidente

SINDICATO DAS INDS DA CONST E DO MOB DE BENTO GONCALVES

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.